



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/027

Rio Grande, 31 de janeiro de 2005.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 008, que **“DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA UNIDADE DA PESCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA – SMAP, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justificamos o presente Projeto de Lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A cidade do Rio Grande, além de ter como padroeiro o pescador São Pedro, sempre foi foro e sede de comunidades obreiras de pescadores em variados locais de seu nobre território, banhado por águas por quase todos os lados.

A relação com o mar e as atividades de subsistência, decorrentes da pesca, deram esplendor e riqueza a muitas famílias de pescadores que transformam-se em indústrias de sucesso na área do pescado.

Pelos vínculos históricos com a categoria dos pescadores, o novo Governo Municipal fez sempre questão de confirmar o propósito de cumprimento de uma velha reivindicação da sociedade local, ou seja, instituir no organograma do Executivo Municipal a Secretaria Municipal da Pesca.

Em nosso município vivem aproximadamente três mil famílias de pescadores que necessitam de amparo e orientação do poder público, assim como apoio a suas organizações e ao desenvolvimento de técnicas de exploração em regime familiar e associativo.

Criatórios com as novas tecnologias de pescado incrementariam a produção em sistemas de piscicultura, de aquíicultura e de carcinicultura.

**EXMº. SR.**

**VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**NESTA CIDADE**



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

À nova Secretaria caberia também estimular a organização e análise de dados coletados com o mapeamento costeiro, realizado em fina sintonia com a Marinha do Brasil e a Fundação Universidade Federal do Rio Grande, a fim de viabilizar a pesca e um melhor aproveitamento dos recursos naturais, bem como estabelecer projetos de sustentabilidade dos recursos pesqueiros como forma de garantir a sobrevivência daqueles que os exploram, além de incentivar o crescimento e a eficiência das atividades da pesca industrial local.

O Poder Público, outrossim, através da Secretaria Municipal da Pesca, poderia criar programas específicos para alfabetização, formação profissional, educação ambiental e inclusão social dos pescadores e suas famílias.

À Secretaria Municipal da Pesca caberia pois assessorar o Executivo Municipal na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção aquícola e pesqueira; como ainda promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca, à implantação de infra-estrutura de apoio e à produção, circulação e comercialização de pescado.

O presente Projeto de Lei justifica-se devido ao grande processo de mudança que a Administração Pública vem sofrendo, a partir da promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual determina uma gestão baseada em resultados e não mais em promessas ou irresponsabilidades administrativas, que corroem os recursos públicos sem devolver o principal enfoque do tributo, qual seja melhor qualidade de vida e melhor resposta ao cidadão.

Pensando assim esta Administração vem, mais uma vez, buscar melhores resultados dos recursos a ela confiados, onde em curto prazo, poderemos sentir a mudança proposta por este Projeto de Lei.

A proposta em questão é a criação da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA, desmembrando, a mesma, da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA.

Esta é, sem dúvida alguma, uma reivindicação antiga dos pescadores e da indústria de pesca local; pois, apesar de sermos conhecidos nacionalmente pela pesca, ainda não tínhamos dado o destaque que esta atividade merece em nossa Administração Municipal. Assim, em consonância com o Governo Federal, que criou a Secretaria Nacional da Pesca, propomos também um órgão específico para esta atividade, tão importante em nosso município e de reconhecido destaque.

A mudança será então em duas secretarias, transferindo atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca para a Secretaria Municipal de Pesca, a ser criada por esta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**ESTUDO DE "CARGOS/SALÁRIOS BÁSICOS" PARA CRIAÇÃO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA**

CARGOS/FUNÇÕES		NÚMERO DE CARGOS			CUSTOS COM VENCIMENTOS			
CARGOS DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	SMAP	SMP	CRIADOS	UNITÁRIO	Quantidade	SMP	
Secretário	CC V	01	01	01	5010,89	1	5010,89	
Supervisor Executivo	CC IV	01	01	01	1698,63	1	1698,63	
Coordenador	CC III	0	01	01	944,23	1	944,23	
Coordenador	CC I	0	01	01	582,67	1	582,67	
FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA		SÍMBOLO	SMAP	SMP	CRIADOS	UNITÁRIO	Quantidade	SMP
Diretores de Unidade	FDC V	01	02	01	357,17	1		
Chefes de Divisão	FDC IV	02	02	0	319,25			
<b>TOTAIS</b>							<b>8236,42</b>	

Como podemos verificar, o impacto, ao mês, é de R\$ 8.236,42. Devemos acrescentar, a isto, o INSS, o que nos remete a uma despesa ano de R\$ 139.524,95, valor que será compensado pela diminuição da despesa e a concentração de esforços em aumentar a receita, que, como podemos analisar nas planilhas de compensação e impacto previsto, têm condições suficientes de serem ampliadas.

Pelos motivos relatados pedimos a essa Egrégia Casa que acolha nossa proposta de Lei criando condições para a instalação deste novo órgão administrativo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA**.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos, a V. Excia e Nobre Pares, protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 008, DE 31 DE JANEIRO DE 2005**

**"DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA UNIDADE DA PESCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SMAP, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** - Desmembra da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SMAP - a Unidade da Pesca, criando a Secretaria Municipal da Pesca - SMP.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SMAP - passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura, mantendo a estrutura organizacional conferida pela Lei nº 5.205/98, a qual institui a reforma administrativa, excluindo-se do Art. 5º, inciso V - Setor da Pesca, sub-itens 1.3.3 - Unidade da Pesca, 1.3.3.1 Divisão de Cadastro e Estatística da Pesca, 1.3.3.2 Divisão de Pesca Artesanal e Piscicultura.

**Art. 3º** - Fica acrescido ao Art. 5º, o inciso XIII - Setor da Aquicultura e Pesca - da Lei nº 5.205, de 09 de janeiro de 1998, que institui a Reforma Administrativa na Prefeitura Municipal do Rio Grande, como segue:

**“XIII- SETOR DE AQUICULTURA E PESCA**

- 1 – Secretaria Municipal da Pesca
- 1.1.- Secretário Municipal da Pesca
- 1.1.1- Supervisor
- 1.1.1.1- Coordenador da Pesca Artesanal
- 1.1.1.2 - Coordenador de Expediente
- 1.2- Complexo Administrativo
- 1.2.1- Unidade de Administração
- 1.2.1.1- Divisão de Pessoal, Material e Viaturas
- 1.3- Complexo Técnico Operacional
- 1.3.1- Unidade de Aquicultura e Pesca
- 1.3.1.1- Divisão de Cadastro e Estatística da Pesca



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

1.3.1.2- Divisão de Pesca Artesanal e Psicultura

**Art. 4º** - À Secretaria Municipal da Pesca - SMP, compete:

- I** - Apoiar os pescadores artesanais e suas organizações;
- II** - Apoiar o desenvolvimento da Aquicultura e da Carcinicultura, em regime familiar e associativo;
- III** - Estimular a organização e análise de dados coletados com o mapeamento costeiro, a fim de viabilizar a pesca e um melhor aproveitamento dos recursos naturais;
- IV** - Criar programas específicos para alfabetização, formação profissional, capacitação, educação ambiental e inclusão social dos pescadores artesanais;
- V** - Estabelecer projetos de sustentabilidade dos recursos pesqueiros como forma de garantir a sobrevivência daqueles que os exploram;
- VI** - Incentivar o crescimento e a eficiência das atividades da pesca industrial local;
- VII** - Assessorar o Executivo Municipal na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção aquícola e pesqueira;
- VIII** - Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infra-estrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquíicultura;
- IX** - Supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infra-estruturas de apoio à produção e circulação do pescado a partir do Município.

**Art. 5º** - Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Direção e Chefia da Lei nº. 5.820/03, e incluídos na estrutura da Secretaria Municipal da Pesca – SMP os seguintes Cargos em Comissão e Funções de Direção e Chefia:

**CARGOS EM COMISSÃO**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Secretário	CC V
1	Supervisor	CC IV
1	Coordenador da Pesca Artesanal	CC III
1	Coordenador de Expediente	CC I



CIDADE HISTÓRICA  
**RIO GRANDE**  
PATRIMÔNIO DO  
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA**


<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Diretor da Unidade de Administração	FDC V
1	Diretor da Unidade de Aqüicultura e Pesca	FDC V
1	Chefe da Divisão de Pessoal, Material e Viaturas	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Cadastro e Estatística da Pesca	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Pesca Artesanal e Psicultura	FDC IV

**Art. 6º** - As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal da Pesca.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2005.

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMA/SMP/CM/PJ/CSCI/Publicação

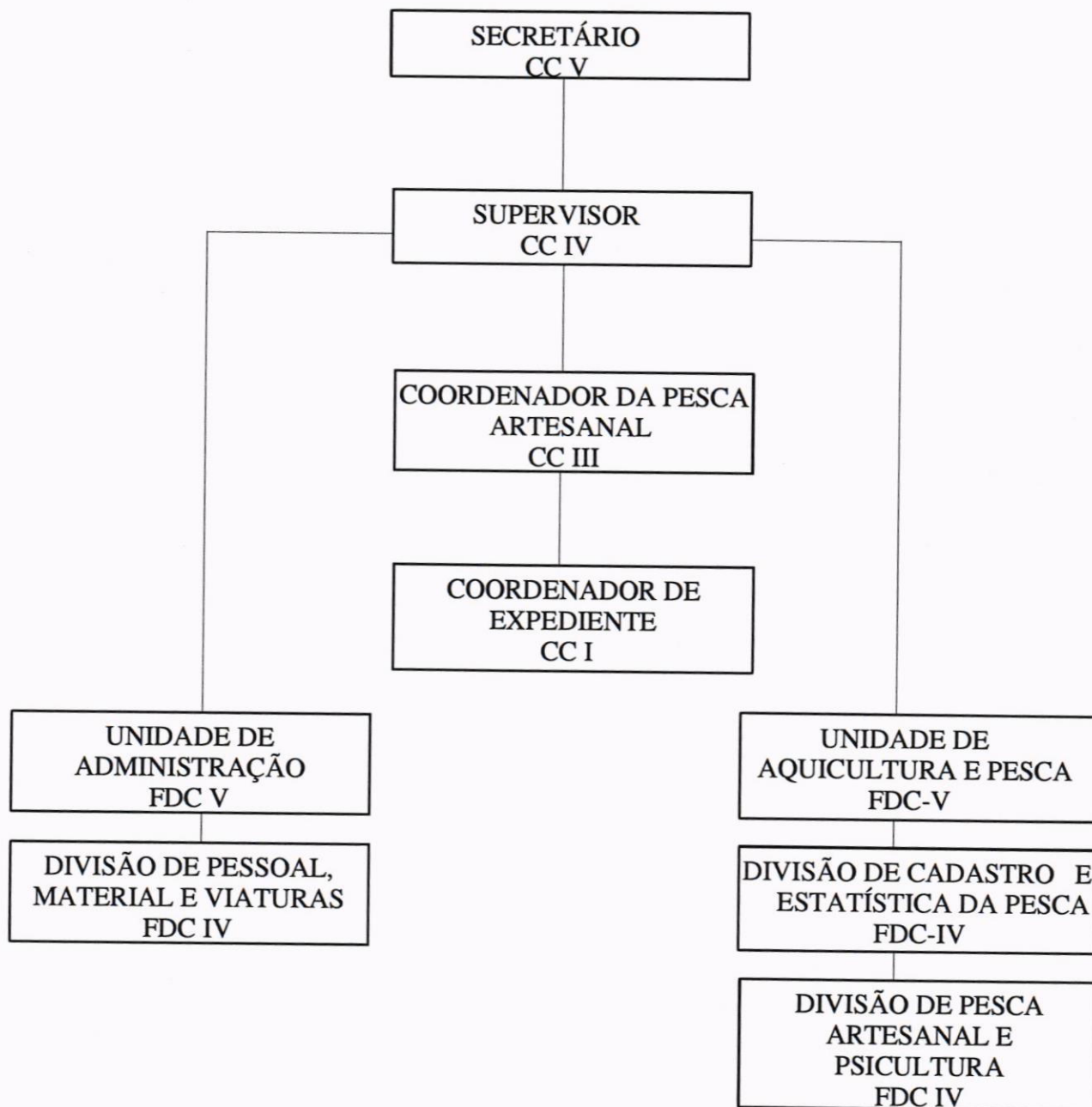


Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA – SMP  
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA





**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **ANEXO II**

### **ATRIBUIÇÕES**

#### **- SECRETÁRIO**

- 1) Acompanhar a tramitação de projetos de interesse da Secretaria, na Câmara Municipal de Vereadores;
- 2) Gerenciar os assuntos de desenvolvimento organizacional e da administração geral da Secretaria;
- 3) Definir as condições gerais que orientam as propostas orçamentárias, projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Secretaria;
- 4) Assessorar o Prefeito Municipal na articulação com outros órgãos e instituições, inclusive na representação da Secretaria em eventos de interesse do Governo Municipal;
- 5) Acompanhar as iniciativas de ação de governos estadual e federal, relacionados com a formulação de políticas públicas para o setor pesqueiro;
- 6) Coordenar e avaliar as ações de planejamento estratégico e operacional da Secretaria;
- 7) Promover e coordenar estudos e ações para articulação de parcerias estratégicas e captação de novas fontes de financiamento;
- 8) Acompanhar e avaliar o desempenho físico-financeiro dos programas e projetos da Secretaria;
- 9) Incentivar a modernização da atividade pesqueira;
- 10) Apoiar a atuação das instâncias locais, estaduais e nacionais quanto ao desenvolvimento da aquicultura e pesca;
- 11) Participar de eventos relacionados com o desenvolvimento e fomento das atividades aquícolas e pesqueiras;
- 12) Estimular a criação de comissões, associações e grupos de trabalho interinstitucionais e interdisciplinares para atuarem como instâncias de debates, demandas e soluções para o setor pesqueiro.

#### **- SUPERVISOR DA PESCA**

- 1) Assistir ao Secretário na representação política e social, bem como prestar apoio técnico e administrativo para funcionamento da Secretaria Municipal da Pesca;



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

- 2) Coordenar as atividades de funcionamento da Câmara Normativa do setor produtivo da pesca;
- 3) Elaborar e acompanhar os atos relacionados com a gestão financeira em sua área de atuação;
- 4) Assessorar o Secretário e elaborar estudos referentes aos assuntos de desenvolvimento organizacional e da administração geral da Secretaria;
- 5) Elaborar estudos relativos ao desenvolvimento e fomento das atividades de aquicultura e pesca, bem como planejar e coordenar a formulação de programas e projetos, de acesso a convênios e linhas de crédito, de melhoramentos na infra-estrutura de apoio à produção, desembarque, beneficiamento, distribuição e comercialização de pescado;
- 6) Estabelecer critérios, normas e padrões técnicos para acesso da população aos programas e projetos da Secretaria Municipal da Pesca;
- 7) Elaborar propostas que visam a aplicação de novos conhecimentos científicos e de recentes inovações tecnológicas sobre o desenvolvimento da pesca e da aquicultura;
- 8) Promover e avaliar estudos voltados para assistência técnica, créditos, incentivos, mercados, marketing e outros instrumentos para estímulo das atividades pesqueiras;
- 9) Prestar apoio técnico à gestão de sistemas de controle de coleta de dados estatísticos e de divulgação de informações referentes à pesca e à aquicultura;
- 10) Coordenar e avaliar as ações de planejamento estratégico e operacional da Secretaria quanto à pesca e à aquicultura;
- 11) Articular e apoiar a participação de representantes da Secretaria em órgãos colegiados, repassando-lhes a pauta de assuntos de interesse da produção aquícola e pesqueira;
- 12) Assessorar o Secretário no acompanhamento das iniciativas de ações dos governos estadual e federal, relacionadas com a formulação de políticas públicas para pesca e aquicultura;
- 13) Promover e coordenar estudos e ações para articulação de parcerias estratégicas e de captação de novas fontes de recursos e financiamento para a atividade pesqueira;
- 14) realizar outras atividades determinadas pelo Secretário.

#### **- COORDENADOR DA PESCA ARTESANAL**

- 1) Elaborar e acompanhar os assuntos relacionados com a administração de recursos humanos e financeiros, voltados para o desenvolvimento da aquicultura e da pesca;
- 2) Assistir o Secretário e o Supervisor, bem como prestar apoio técnico e administrativo para o funcionamento da Secretaria;
- 3) Prestar apoio técnico à gestão de sistemas de controle de coleta de dados estatísticos e divulgação de informações relativas à aquicultura e pesca;



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

- 4) Propor a formulação de política de promoção à produção e comercialização de pescados;
- 5) Propor e articular políticas de promoção ao cooperativismo e associativismo dos pescadores e aqüicultores;
- 6) Realizar outras atividades determinadas pelo Secretário e pelo Supervisor;
- 7) Promover a realização de levantamento com vistas ao aproveitamento adequado, racional e conveniente dos recursos pesqueiros;
- 8) Elaborar, promover e controlar a execução de programas e projetos de desenvolvimento da atividade aqüícola e pesqueira, principalmente da pesca artesanal, de forma compartilhada e descentralizada, tendo como base a interação institucional, a participação comunitária e a atuação de entidades privadas;
- 9) Promover e apoiar iniciativas com vistas à educação, profissionalização e capacitação de mão-de-obra para o fomento à produção pesqueira;
- 10) Desenvolver e orientar a aplicação de normas necessárias aos métodos para classificação de produtos da aqüicultura e da pesca;
- 11) Promover o desenvolvimento de ações para fomento da aqüicultura, povoamento e repovoamento de espaços aquáticos.

**- COORDENADOR DE EXPEDIENTE**

- 1) Ocupar-se das relações públicas e do preparo do expediente;
- 2) Providenciar as publicações oficiais e a divulgação de matérias relacionadas com a área de atuação da Secretaria;
- 3) Exercer atividades de comunicação social, relativas à Secretaria;
- 4) Realizar outras atividades determinadas pelo Secretário, pelo Supervisor e pelo Coordenador da Pesca Artesanal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.205, 09 de janeiro de 1998.

**INSTITUI A REFORMA  
ADMINISTRATIVA NA  
PREFEITURA MUNICIPAL DO  
RIO GRANDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários, que realizam suas atribuições de acordo com as normas regimentais dos órgãos que compõem a administração direta, sobre cuja estrutura e vinculação o Chefe do Poder Executivo disporá.

**Artigo 2º** - As atividades municipais são organizadas por setores de atividades, compreendendo uma ou mais secretarias.

**Artigo 3º** - As secretarias municipais são estruturadas em complexos administrativos e técnicos, os quais poderão subdividirem-se em unidades e divisões.

**Parágrafo Único** - A estrutura organizacional dos órgãos de administração poderá compreender supervisões e coordenadorias, quando a especificidade do assunto assim o indicar.

**Artigo 4º** - Compõem o GABINETE DO PREFEITO :



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

- 1 - Gabinete Executivo;
- 2 - Complexo de Assessoria Técnica;
- 3 - Órgãos de Apoio.

1 - GABINETE EXECUTIVO

1.1 - Chefe de Gabinete do Prefeito

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.2.1.1 - Divisão de Fichário, Controle e Arquivo;

1.2.1.2 - Divisão de Expediente, Compras e Serviços;

1.2.1.3 - Divisão de Fiscalização de Serventes e Serviços.

1.3.1 - Unidade de Apoio e Assessoria

1.3.1.1 - Divisão dos Negócios Jurídicos;

1.3.1.2 - Divisão de Assuntos Extraordinários;

1.3.1.3 - Divisão de Cerimonial e Protocolo.

2 - COMPLEXO DE ASSESSORIA TÉCNICA

2.1 - Procuradoria Jurídica;

2.2 - Secretários Extraordinários;

2.3 - Assessores Técnicos.

3 - ÓRGÃOS DE APOIO

3.1 - Gabinete do Vice-Prefeito;

3.2 - Gabinete de Imprensa;

3.3 - Gabinete do Cerimonial e Protocolo;

3.4 - Junta de Serviço Militar;

3.5 - Coordenadorias Distritais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 5º** - As Secretarias de que são titulares os Secretários do Município, passam a ser as seguintes, com suas respectivas unidades e divisões:

**I - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**1 - Secretaria Municipal de Administração**

1.1 - Secretário de Administração

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Técnico de Administração

1.2.1 - Coordenadoria de Expediente e Protocolo

1.2.2 - Unidade de Administração

1.2.2.1 - Divisão de Protocolo Geral

1.2.2.2 - Divisão de Arquivo

1.2.2.3 - Divisão de Comunicação Interna

1.2.3 - Unidade de Recursos Humanos

1.2.3.1 - Divisão de Registros Financeiros

1.2.3.2 - Divisão de Pessoal Celetista

1.2.3.3 - Divisão de Pessoal Estatutário

1.2.3.4 - Divisão de Seleção e Treinamento

1.3 - Complexo de Licitações de Bens e Serviços

1.3.1 - Unidade de Material

1.3.1.1 - Divisão de Compras e Empenhos

**II - SETOR DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**1 - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento**

1.1 - Secretário de Coordenação e Planejamento

1.1.1 - Supervisor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

- 1.2 - Complexo Administrativo
  - 1.2.1 - Supervisão de Informática
  - 1.2.2 - Unidade de Administração
    - 1.2.2.1 - Divisão de Protocolo e Arquivo
    - 1.2.2.2 - Divisão de Apoio Administrativo
- 1.3 - Complexo Técnico de Coordenação e Planejamento
  - 1.3.1 - Supervisão de Planejamento Social e Econômico
  - 1.3.2 - Unidade de Planejamento Econômico
    - 1.3.2.1 - Divisão de Programa e Controle
  - 1.3.3 - Supervisão de Planejamento Urbano
  - 1.3.4 - Coordenadoria do Planejamento Municipal Urbano
  - 1.3.5 - Unidade de Controle Urbanístico
    - 1.3.5.1 - Divisão de Exames de Projetos
    - 1.3.5.2 - Divisão de Vistoria e Certidão
    - 1.3.5.3 - Divisão de Fiscalização Urbana
  - 1.3.6 - Unidade de Levantamento Topográfico
    - 1.3.6.1 - Divisão de Levantamento e Cadastro Topográfico
    - 1.3.6.2 - Divisão de Alinhamentos Prediais
  - 1.3.7 - Unidade de Planejamento Urbano
    - 1.3.7.1 - Divisão de Projetos e Cálculos
    - 1.3.7.2 - Divisão de Planejamento Urbano

III - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

1 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

1.1 - Secretário de Serviços Urbanos

1.1.1 - Supervisor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.2.1.1 - Divisão de Fiscalização de Posturas  
Municipais

1.2.2 - Unidade de Vigilância

1.3 - Complexo Técnico de Serviços Urbanos

1.3.1 - Unidade de Limpeza Pública

1.3.1.1 - Divisão de Coleta de Lixo

1.3.1.2 - Divisão de Varrição e Capina

1.3.1.3 - Divisão de Oficina Mecânica

1.3.2 - Unidade de Iluminação Pública

1.3.3 - Unidade de Praças e Jardins

1.3.3.1 - Divisão de Conservação de Praças

#### IV - SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

##### 1 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

1.1 - Secretário de Obras e Viação

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.2.1.1 - Divisão Administrativa e Financeira

1.2.1.2 - Divisão de Almoxarifado e Compras

1.3 - Complexo Técnico

1.3.1 - Unidade de Planos e Traçados

1.3.1.1 - Divisão de Fiscalização, Pavimentação e  
Saneamento

1.3.1.2 - Divisão de Projetos

1.3.2 - Unidade de Viaturas e Oficinas

1.3.2.1 - Divisão de Oficina Mecânica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

- 1.3.2.2 - Divisão de Viaturas
- 1.3.3 - Unidade de Construção, Conservação e Fiscalização de Prédios Públicos
  - 1.3.3.1 - Divisão de Fiscalização de Obras Públicas
  - 1.3.3.2 - Divisão de Execução de Obras Públicas
  - 1.3.3.3 - Divisão de Carpintaria
- 1.3.4 - Coordenadoria de Pavimentação Asfáltica
- 1.3.5 - Unidade de Usinagem Asfáltica
  - 1.3.5.1 - Divisão da Usina de Asfalto
  - 1.3.5.2 - Divisão de Execução de Pavimentação Asfáltica
- 1.3.6 - Coordenadoria de Obras Rodoviárias
- 1.3.7 - Unidade de Construção e Manutenção de Estradas Municipais
  - 1.3.7.1 - Divisão de Estradas
  - 1.3.7.2 - Divisão de Obras de Arte
- 1.3.8 - Coordenadoria de Vias Urbanas
- 1.3.9 - Unidade de Pavimentação e Arruamento
  - 1.3.9.1 - Divisão de Águas Pluviais
  - 1.3.9.2 - Divisão de Pavimentação
  - 1.3.9.3 - Divisão de Conservação de Ruas

V - SETOR DO MEIO AMBIENTE E PRODUÇÃO PRIMÁRIA

**1 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente**

- 1.1 - Secretário de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente
  - 1.1.1 - Supervisor
- 1.2 - Complexo Administrativo
  - 1.2.1 - Unidade de Administração
- 1.3 - Complexo Técnico de Economia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

- 1.3.1 - Unidade de Abastecimento
  - 1.3.1.1 - Divisão de Mercado e Docas
  - 1.3.1.2 - Divisão de Feiras Livres
  - 1.3.1.3 - Divisão da Central de Hortigranjeiros
- 1.3.2 - Unidade Agropecuária
  - 1.3.2.1 - Divisão do Horto Florestal
  - 1.3.2.2 - Divisão do Campo Experimental
  - 1.3.2.3 - Divisão de Eletrificação Rural
  - 1.3.2.4 - Divisão de Agricultura
  - 1.3.2.5 - Divisão de Pecuária
- 1.3.3 - Unidade da Pesca
  - 1.3.3.1 - Divisão de Cadastro e Estatística da Pesca
  - 1.3.3.2 - Divisão de Pesca Artesanal e Piscicultura
- 1.4 - Supervisão do Meio Ambiente
  - 1.4.1 - Unidade do Meio Ambiente
    - 1.4.1.1 - Divisão de Proteção a Flora e a Fauna
    - 1.4.1.2 - Divisão de Educação Ambiental

VI - SETOR DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

**1 - Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento**

- 1.1 - Secretário de Habitação e Desenvolvimento
  - 1.1.1 - Supervisor
- 1.2 - Complexo Administrativo
  - 1.2.1 - Unidade de Administração
  - 1.2.2 - Unidade de Turismo, Eventos e Desportos
    - 1.2.2.1 - Divisão de Turismo e Eventos
    - 1.2.2.2 - Divisão do Complexo da Praça Saraiva
  - 1.2.3 - Unidade de Indústria, Comércio e Serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

1.2.4 - Supervisão de Habitação

1.2.5 - Unidade de Habitação

1.2.5.1 - Divisão de Produção, Comercialização e  
Administração de Lotes Urbanos

1.2.5.2 - Divisão de Cadastramento e  
Regularização Fundiária

VII - SETOR FINANCEIRO

**1 - Secretaria Municipal da Fazenda**

1.1 - Secretário da Fazenda

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.3 - Complexo Técnico Financeiro

1.3.1 - Supervisão de Controle Financeiro

1.3.2 - Unidade de Patrimônio

1.3.2.1 - Divisão de Bens Móveis

1.3.2.2 - Divisão de Bens Imóveis

1.3.3 - Unidade de Fiscalização Tributária

1.3.3.1 - Divisão de Fiscalização de Tributos

1.3.3.2 - Divisão de Fiscalização Auxiliar

1.3.4 - Unidade de Fiscalização do Censo do I.C.M.S

1.3.4.1 - Divisão de Fiscalização do Setor Primário

1.3.4.2 - Divisão de Fiscalização da Indústria,  
Comércio e Serviços

1.3.5 - Unidade de Rendas

1.3.5.1 - Divisão do I.T.B.I

1.3.5.2 - Divisão do I.P.T.U

1.3.5.3 - Divisão do I.S.S.Q.N



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

1.3.5.4 - Divisão de Rendas Diversas

1.3.5.5 - Divisão de Cobrança

1.3.5.6 - Divisão de Cadastro Municipal do INCRA

1.3.5.7 - Divisão de Recadastramento Imobiliário

1.3.6 - Unidade de Contabilidade

1.3.6.1 - Divisão de Escrituração e Análise

1.3.6.2 - Divisão de Controle

1.3.6.3 - Divisão de Tesouraria

**VIII - SETOR EDUCACIONAL**

**1 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

1.1 - Secretário de Educação e Cultura

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.2.1.1 - Divisão de Finanças

1.2.1.2 - Divisão de Apoio Administrativo

1.2.1.3 - Divisão de Viaturas

1.2.2 - Coordenadoria Contábil

1.3 - Complexo Técnico Educacional

1.3.1 - Supervisão Pedagógica

1.3.1.1 - Encarregado de Escolas Urbanas

1.3.1.2 - Encarregado de Escolas Rurais

1.3.1 - Unidade de Cultura

1.3.1.1 - Divisão do Centro Municipal de Cultura

1.3.1.2 - Divisão do Teatro Municipal

1.3.2 - Unidade de Administração Escolar

1.3.2.1 - Divisão de Informática

1.3.2.2 - Divisão de Merenda Escolar

1.3.2.3 - Divisão de Biblioteca



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

- 1.3.3 - Unidade Técnica de Orientação e Supervisão Escolar
  - 1.3.3.1 - Divisão de Orientação Escolar
  - 1.3.3.2 - Divisão de Supervisão Escolar
  - 1.3.3.3 - Divisão de Educação Especializada
  - 1.3.3.4 - Divisão de Alfabetização de Adultos
  - 1.3.3.5 - Divisão de Recreação e Lazer

**IX - SETOR DA SAÚDE**

**1. Secretaria Municipal da Saúde**

- 1.1 - Secretário da Saúde
  - 1.1.1 - Supervisor
- 1.2 - Complexo Administrativo
  - 1.2.1 - Unidade de Administração
    - 1.2.1.3 - Divisão de Finanças, Almoxarifado e Compras
    - 1.2.3.4 - Divisão de Informática
    - 1.2.3.5 - Divisão de Viaturas, Transporte e Remoção de Pacientes
- 1.4 - Complexo da Saúde
  - 1.4.1 - Unidade de Vigilância Sanitária
    - 1.4.1.1 - Divisão de Farmácia
    - 1.4.1.2 - Divisão de Fiscalização Sanitária
    - 1.4.1.3 - Divisão do SAMHOP
  - 1.4.2 - Unidade de Vigilância Epidemiológica
    - 1.4.2.1 - Divisão de Estatística
    - 1.4.2.2 - Divisão de Investigação Epidemiológica
  - 1.4.3 - Unidade de Vetores e Zoonoses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

- 1.4.4 - Unidade de Programas de Saúde
- 1.4.5 - Coordenadoria do Fundo Municipal da Saúde
- 1.4.6 - Coordenadoria de Postos de Saúde

**X - SETOR DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL**

**1 - Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social**

1.1 - Secretário Municipal da Cidadania e Ação Social

1.1.1 - Supervisor

1.2 - Complexo Administrativo

1.2.1 - Unidade de Administração

1.2.1.1 - Divisão Administrativa e Financeira

1.2.1.2 - Divisão de Viaturas

1.2.1.3 - Divisão de Almoxarifado e Compras

1.3 - Complexo da Cidadania e Ação Social

1.3.1 - Unidade de Cidadania e Ação Social

1.3.1.1 - Divisão de Programa

1.3.1.2 - Divisão de Creches

1.3.1.3 - Divisão do Núcleo de Apoio Pedagógico

1.3.2 - Coordenadoria de Centros Comunitários

1.3.2.1 - Centro Comunitário da Hidráulica

1.3.2.2 - Centro Comunitário Matadouro

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive quanto ao detalhamento funcional e organizacional das secretarias.

**Parágrafo Único** - Vetado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da regulamentação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no inciso VI do artigo 5º, que passará a vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

**Artigo 9º** - Revogam-se as Leis 2.082 de 06 de novembro de 1969, 2.182 de 15 de setembro de 1970, 2.583 de 04 de maio de 1972, 2.960 de 02 de dezembro de 1975, 3.050 de 15 de junho de 1976, 3.113 de 31 de dezembro de 1976, 3.124 de 16 de fevereiro de 1967, 3.251 de 7 de abril de 1978, 3.264 de 05 de maio de 1978, 3.336 de 20 de dezembro de 1978, 3.390 de 23 de agosto de 1979, 3.722 de 28 de setembro de 1982, 3.757 de 29 de abril de 1983, 3.843 de 27 de dezembro de 1983, 3.844 de 27 de dezembro 1983, 3.867 de 14 de maio de 1984, 3.912 de 22 de agosto de 1984, 4.059 de 20 maio de 1986, 4.057 de 20 de maio de 1986, 4.088 de 05 de agosto de 1986, 4.203 de 29 de junho de 1987, 4.207 de 21 de agosto de 1987, 4.587 de 12 de março de 1991, 4.592 de 03 de abril de 1991, 4.607 de 14 de junho de 1991, 5.097 de 02 de dezembro 1996, o Decreto-Lei nº 345, de 26 de outubro de 1972 e todas as disposições em contrário.

Rio Grande, 09 de janeiro de 1998.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: Secretarias/PJ/CMV/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul  
 PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
 GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
 ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA  
 QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA  
 E GRATIFICAÇÕES DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO I

QTDE	NOMECLATURA	CC - Símbolo	GCS - Símbolo	FDC - Símbolo
12	SECRETÁRIO	CC - V	GCS - X	FDC - X
2	SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO	CC - V	GCS - X	FDC - X
1	PROCURADOR JURÍDICO	CC - V	GCS - X	FDC - X
1	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	CC - V	GCS - X	FDC - X
1	CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	CC - V	GCS - X	FDC - X
1	CHEFE DO GABINETE DE IMPRENSA	CC - IV	GCS - IX	FDC - IX
1	CHEFE DO CERIMONIAL E PROTOCOLO	CC - IV	GCS - IX	FDC - IX
1	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	CC - IV	GCS - IX	FDC - IX
12	SUPERVISOR DE SECRETARIA	CC - IV	GCS - IX	FDC - IX
1	SUPERVISOR DO GABINETE DO PREFEITO	CC - IV	GCS - IX	FDC - IX
1	SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	CC - IV	GCS - IX	FDC - IX
1	SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO SOCIAL E ECONÔMICO	CC - IV	GCS - IX	FDC - IX
1	SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO URBANO	CC - IV	GCS - IX	FDC - IX
1	SUPERVISOR DE HABITAÇÃO	CC - IV	GCS - IX	FDC - IX
1	SUPERVISOR DE CONTROLE FINANCEIRO	CC - IV	GCS - IX	FDC - IX
1	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	CC - IV	GCS - IX	FDC - IX
1	OFICIAL DE GABINETE DO PREFEITO	CC - IV	GCS - IX	FDC - IX
1	ESTATÍSTICO	CC - IV	GCS - IX	FDC - IX
1	ADMINISTRADOR DO COMPLEXO ESPORTIVO DA PRAÇA SARAIVA	CC - I	GCS - IX	FDC - IX
2	ASSISTENTE DE GABINETE DO PREFEITO	CC - III	GCS - VIII	FDC - VIII
2	ASSISTENTE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	CC - III	GCS - VIII	FDC - VIII
2	REPORTER	CC - III	GCS - VIII	FDC - VIII
4	COORDENADOR DISTRITAL	CC - III	GCS - VIII	FDC - VIII
1	COORDENADOR DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO	CC - III	GCS - VIII	FDC - VIII
1	COORDENADOR DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL URBANO	CC - III	GCS - VIII	FDC - VIII
1	COORDENADOR DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	CC - III	GCS - VIII	FDC - VIII
1	COORDENADOR DE OBRAS RODOVIARIAS	CC - III	GCS - VIII	FDC - VIII
1	COORDENADOR DE VIAS URBANAS	CC - III	GCS - VIII	FDC - VIII
1	COORDENADOR CONTÁBIL	CC - III	GCS - VIII	FDC - VIII
1	COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC - III	GCS - VIII	FDC - VIII
1	COORDENADOR DE POSTOS MÉDICOS	CC - III	GCS - VIII	FDC - VIII
1	COORDENADOR DE CENTROS COMUNITÁRIOS	CC - III	GCS - VIII	FDC - VIII
1	FOTÓGRAFO	CC - II	GCS - VII	FDC - VII
1	REDATOR	CC - II	GCS - VII	FDC - VII
1	TECNICO DE SOM	CC - II	GCS - VII	FDC - VII
1	ENCARREGADO DE ESCOLAS URBANAS	CC - II	GCS - VII	FDC - VII
1	ENCARREGADO DE ESCOLAS RURAIS	CC - II	GCS - VII	FDC - VII
1	ENCARREGADO DE ESTATÍSTICA FINANCEIRA	CC - II	GCS - VII	FDC - VII
1	ENCARREGADO DA EXECUÇÃO FISCAL	CC - II	GCS - VII	FDC - VII
2	ADMINISTRADOR	CC - I	GCS - VI	FDC - VI
2	ADMINISTRADOR AUXILIAR	CC - I	GCS - VI	FDC - VI
1	OPERADOR DE SOM	CC - I	GCS - VI	FDC - VI
5	ENCARREGADO DE EXPEDIENTE	CC - I	GCS - VI	FDC - VI
5	ENCARREGADO DE LIMPEZA E VALETAMENTO	CC - I	GCS - VI	FDC - VI

0



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA  
QUADRO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E  
GRATIFICAÇÕES DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS  
ANEXO II

F1 01

QTDE	NOMECLATURA	SÍMBOLO	SÍMBOLO
13	DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE APOIO E APOSSORIA	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE MATERIAL	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO ECONOMICO	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE CONTROLE URBANISTICO	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO URBANO	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE VIGILANCIA	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE LIMPEZA PÚBLICA	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE PRAÇAS E JARDINS	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE PLANOS E TRAÇADOS	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE VIATURAS E OFICINAS	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE USINA ASFÁLTICA	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE PAVIMENTAÇÃO E ARRUAMENTO	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE ABASTECIMENTO	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE AGROPECUÁRIA	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE PESCA	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE AMBIENTAL	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE TURISMO, EVENTOS E DESPORTOS	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE HABITAÇÃO	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE PATRIMÔNIO	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO CENSO DO ICMS	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE RENDAS	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE CONTABILIDADE	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE CULTURA	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE TÉCNICA DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE VIGILANCIA SANITÁRIA	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE VETORES E ZOONOSES	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE PROGRAMAS DE SAÚDE	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE CONTROLE OPERACIONAL	FDC - V	GCS - V
1	DIRETOR DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO DE TRÁFEGO	FDC - IV	GCS - IV
4	MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO	FDC - IV	GCS - IV
1	MOTORISTA DO VICE-PREFEITO	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE FICHÁRIO, CONTROLE E ARQUIVO	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE, COMPRAS E SERVIÇOS	FDC - IV	GCS - IV



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA  
QUADRO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E  
GRATIFICAÇÕES DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS  
ANEXO II

FI 02

QTDE	NOMECLATURA	SÍMBOLO	SÍMBOLO
1	CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE CERIMONIAL E PROTOCOLO	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ARQUIVO	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO INTERNA	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE REGISTROS FINANCEIROS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL CELETISTA	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE SELEÇÃO E TRINAMENTO	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E EMPENHOS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	FDC - IV	GCS - IV
2	CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E CONTROLE	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE VISTORIAS E CERTIDÃO	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO URBANA	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ALINHAMENTOS PREDIAIS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E CÁLCULOS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS MUNICIPAIS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE COLETA DE LIXO	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE VARRIÇÃO E CAPINA	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS	FDC - IV	GCS - IV
2	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E EXPEDIENTE	FDC - IV	GCS - IV
2	CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E COMPRAS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS	FDC - IV	GCS - IV
2	CHEFE DA DIVISÃO DE OFICINA MECANICA	FDC - IV	GCS - IV
3	CHEFE DA DIVISÃO DE VIATURAS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE CARPINTARIA	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DA USINA DE ASFALTO	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ESTRADAS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS DE ARTE	FDC - IV	GCS - IV
4	CHEFE DA DIVISÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DE RUAS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE MERCADOS E DOCAS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE FEIRAS LIVRES	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DA CENTRAL DE HORTIGRANGEIROS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DO HORTO FLORESTAL	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DO CAMPO EXPERIMENTAL	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DA DIVISÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DA AGRICULTURA	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E ESTATISTICA DA PESCA	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DA PESCA ARTESANAL E PSICULTURA	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E CURSOS	FDC - IV	GCS - IV



Estado do Rio Grande do Sul  
 PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
 GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
 ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA  
 QUADRO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E  
 GRATIFICAÇÕES DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS  
 ANEXO II  
 FI 03

QTDE	NOMECLATURA	SÍMBOLO	SÍMBOLO
1	CHEFE DA DIVISÃO DE TURISMO E EVENTOS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DO COMPLEXO DA PRAÇA SARAIVA	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LOTES URBANOS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE BENS MOVEIS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE BENS IMÓVEIS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	FDC - IV	GCS - IV GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AUXILIAR	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR PRIMÁRIO	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE I.T.B.I.	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE I.P.T.U.	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE I.S.S.Q.N.	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE RENDAS DIVERSAS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DA COBRANÇA	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO MUNICIPAL DO INCRÁ	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE RECASTRAMENTO IMOBILIARIO	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ESCRITURAÇÃO E ANÁLISE	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DO TEATRO MUNICIPAL	FDC - IV	GCS - IV
2	CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE BIBLIOTECA	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE RECREAÇÃO E LAZER	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E COMPRAS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE VIATURAS E TRANSPORTE DE PACIENTES	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE FARMACIA	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DA SAMHOP	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE CRECHES	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL E MATERIAL	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO	FDC - IV	GCS - IV
1	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES E TRANSITO	FDC - III	GCS - III
1	AUXILIAR DE REGISTROS FINANCEIROS	FDC - III	GCS - III
3	AUXILIAR DE TESOUREARIA	FDC - III	GCS - III
3	ASSISTENTE TECNICO	FDC - III	GCS - III
4	ENCARREGADO	FDC - III	GCS - III
1	INSPECTOR DE CONSTRUÇÃO	FDC - III	GCS - III
1	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	FDC - III	GCS - III
1	ENCARREGADO DO ATERRO SANITÁRIO	FDC - III	GCS - III
1	ENCARREGADO DE APREENSÃO DE ANIMAIS	FDC - III	GCS - III

0



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA  
QUADRO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E  
GRATIFICAÇÕES DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS  
ANEXO II

Fl 04

QTDE	NOMECLATURA	SÍMBOLO	SÍMBOLO
2	ENCARREGADO DA ESTAÇÃO PARA LIXO DIFERENCIADO	FDC - III	GCS - III
2	ENCARREGADO DE BORRACHARIA	FDC - II	GCS - II
1	ZELADOR DO ZOOLOGICO	FDC - I	GCS - I
20	CAPATAZ	FDC - I	GCS - I
1	APONTADOR	FDC - I	GCS - I
5	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	FDC - I	GCS - I

0



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 219/2005

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o Sr. MATARÃO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, (→) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de Fevereiro de 2005.

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 132/05

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 09 de Fevereiro de 2005.

[Assinatura]  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de Fevereiro de 2005.

[Assinatura]  
Relator(a)



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 04

PROCESSO 219/2005

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO À TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 09 de Fevereiro de 2005.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO**

Proc. 219/2005.

Após parecer desta Comissão, sugerimos que a Secretaria dê ciência do  
presente                      Processo                      Legislativo                      à(s)                      Comissão(ões)  
FINANÇAS \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ para análise  
dentro de sua competência.

Rio Grande, 07 de Fevereiro de 2005.

  
**Presidente**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: *Rec. 219/05*  
*Rec 004 / 2005*

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra às Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 2005

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Vice-Presidente

Secretário

*[Handwritten Signature]*  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA UNIDADE DA PESCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SMAP, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** - Desmembra da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SMAP - a Unidade da Pesca, criando a Secretaria Municipal da Pesca - SMP.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SMAP - passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura, mantendo a estrutura organizacional conferida pela Lei nº 5.205/98, a qual institui a reforma administrativa, excluindo-se do Art. 5º, inciso V - Setor da Pesca, subitens 1.3.3 - Unidade da Pesca, 1.3.3.1 Divisão de Cadastro e Estatística da Pesca, 1.3.3.2 Divisão de Pesca Artesanal e Piscicultura.

**Art. 3º** - Fica acrescido ao Art. 5º, o inciso XIII - Setor da Aquicultura e Pesca - da Lei nº 5.205, de 09 de janeiro de 1998, que institui a Reforma Administrativa na Prefeitura Municipal do Rio Grande, como segue:

**"XIII-SETOR DE AQUICULTURA E PESCA".**

- 1 - Secretaria Municipal da Pesca
  - 1.1.- Secretário Municipal da Pesca
    - 1.1.1- Supervisor
      - 1.1.1.1- Coordenador da Pesca Artesanal
      - 1.1.1.2 - Coordenador de Expediente
    - 1.2- Complexo Administrativo
      - 1.2.1- Unidade de Administração
        - 1.2.1.1- Divisão de Pessoal, Material e Viaturas
    - 1.3- Complexo Técnico Operacional
      - 1.3.1- Unidade de Aquicultura e Pesca
        - 1.3.1.1- Divisão de Cadastro e Estatística da Pesca
        - 1.3.1.2- Divisão de Pesca Artesanal e Piscicultura





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 4º** - À Secretaria Municipal da Pesca - SMP, compete:

- I - Apoiar os pescadores artesanais e suas organizações;
- II - Apoiar o desenvolvimento da Aqüicultura e da Carcinicultura, em regime familiar e associativo;
- III - Estimular a organização e análise de dados coletados com o mapeamento costeiro, a fim de viabilizar a pesca e um melhor aproveitamento dos recursos naturais;
- IV - Criar programas específicos para alfabetização, formação profissional, capacitação, educação ambiental e inclusão social dos pescadores artesanais;
- V - Estabelecer projetos de sustentabilidade dos recursos pesqueiros como forma de garantir a sobrevivência daqueles que os exploram;
- VI - Incentivar o crescimento e a eficiência das atividades da pesca industrial local;
- VII - Assessorar o Executivo Municipal na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção aquícola e pesqueira;
- VIII - Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infra-estrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aqüicultura;
- IX - Supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infra-estruturas de apoio à produção e circulação do pescado a partir do Município.

**Art. 5º** - Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Direção e Chefia da Lei nº. 5.820/03, e incluídos na estrutura da Secretaria Municipal da Pesca - SMP os seguintes Cargos em Comissão e Funções de Direção e Chefia:

**CARGOS EM COMISSÃO**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Secretário	CC V
1	Supervisor	CC IV
1	Coordenador da Pesca Artesanal	CC III
1	Coordenador de Expediente	CC I

**FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
-------------------	---------------------	----------------





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

1	<b>Diretor da Unidade de Administração</b>	FDC V
1	Diretor da Unidade de Aquicultura e Pesca	FDC V
1	Chefe da Divisão de Pessoal, Material e Viaturas	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Cadastro e Estatística da Pesca	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Pesca Artesanal e Piscicultura	FDC IV

**Art. 6º** - As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal da Pesca.

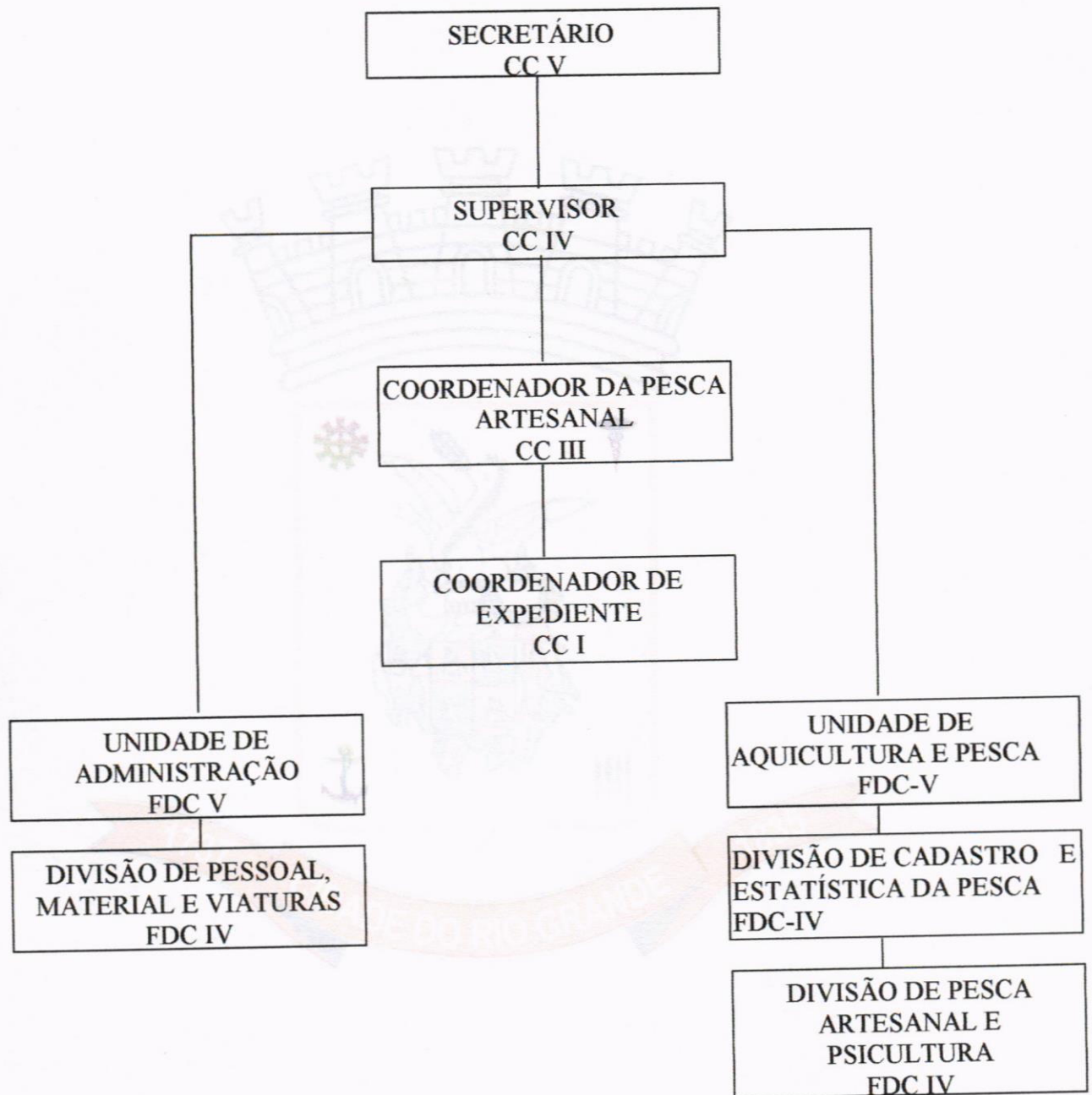
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA – SMP  
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**ANEXO II**

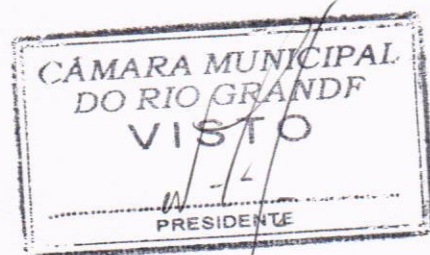
**ATRIBUIÇÕES**

**- SECRETÁRIO**

- 1) Acompanhar a tramitação de projetos de interesse da Secretaria, na Câmara Municipal de Vereadores;
- 2) Gerenciar os assuntos de desenvolvimento organizacional e da administração geral da Secretaria;
- 3) Definir as condições gerais que orientam as propostas orçamentárias, projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Secretaria;
- 4) Assessorar o Prefeito Municipal na articulação com outros órgãos e instituições, inclusive na representação da Secretaria em eventos de interesse do Governo Municipal;
- 5) Acompanhar as iniciativas de ação de governos estadual e federal, relacionados com a formulação de políticas públicas para o setor pesqueiro;
- 6) Coordenar e avaliar as ações de planejamento estratégico e operacional da Secretaria;
- 7) Promover e coordenar estudos e ações para articulação de parcerias estratégicas e captação de novas fontes de financiamento;
- 8) Acompanhar e avaliar o desempenho físico-financeiro dos programas e projetos da Secretaria;
- 9) Incentivar a modernização da atividade pesqueira;
- 10) Apoiar a atuação das instâncias locais, estaduais e nacionais quanto ao desenvolvimento da aquíicultura e pesca;
- 11) Participar de eventos relacionados com o desenvolvimento e fomento das atividades aquícola e pesqueiras;
- 12) Estimular a criação de comissões, associações e grupos de trabalho interinstitucionais e interdisciplinares para atuarem como instâncias de debates, demandas e soluções para o setor pesqueiro.

**- SUPERVISOR DA PESCA**

- 1) Assistir ao Secretário na representação política e social, bem como prestar apoio técnico e administrativo para funcionamento da Secretaria Municipal da Pesca;
- 2) Coordenar as atividades de funcionamento da Câmara Normativa do setor produtivo da pesca;
- 3) Elaborar e acompanhar os atos relacionados com a gestão financeira em sua área de atuação;



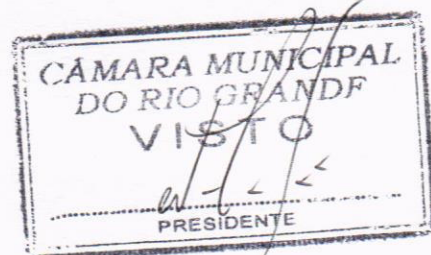


**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

- 4) Assessorar o Secretário e elaborar estudos referentes aos assuntos de desenvolvimento organizacional e da administração geral da Secretaria;
- 5) Elaborar estudos relativos ao desenvolvimento e fomento das atividades de aquicultura e pesca, bem como planejar e coordenar a formulação de programas e projetos, de acesso a convênios e linhas de crédito, de melhoramentos na infra-estrutura de apoio à produção, desembarque, beneficiamento, distribuição e comercialização de pescado;
- 6) Estabelecer critérios, normas e padrões técnicos para acesso da população aos programas e projetos da Secretaria Municipal da Pesca;
- 7) Elaborar propostas que visam a aplicação de novos conhecimentos científicos e de recentes inovações tecnológicas sobre o desenvolvimento da pesca e da aquicultura;
- 8) Promover e avaliar estudos voltados para assistência técnica, créditos, incentivos, mercados, marketing e outros instrumentos para estímulo das atividades pesqueiras;
- 9) Prestar apoio técnico à gestão de sistemas de controle de coleta de dados estatísticos e de divulgação de informações referentes à pesca e à aquicultura;
- 10) Coordenar e avaliar as ações de planejamento estratégico e operacional da Secretaria quanto à pesca e à aquicultura;
- 11) Articular e apoiar a participação de representantes da Secretaria em órgãos colegiados, repassando-lhes a pauta de assuntos de interesse da produção aquícola e pesqueira;
- 12) Assessorar o Secretário no acompanhamento das iniciativas de ações dos governos estadual e federal, relacionadas com a formulação de políticas públicas para pesca e aquicultura;
- 13) Promover e coordenar estudos e ações para articulação de parcerias estratégicas e de captação de novas fontes de recursos e financiamento para a atividade pesqueira;
- 14) realizar outras atividades determinadas pelo Secretário.

**- COORDENADOR DA PESCA ARTESANAL**

- 1) Elaborar e acompanhar os assuntos relacionados com a administração de recursos humanos e financeiros, voltados para o desenvolvimento da aquicultura e da pesca;
- 2) Assistir o Secretário e o Supervisor, bem como prestar apoio técnico e administrativo para o funcionamento da Secretaria;
- 3) Prestar apoio técnico à gestão de sistemas de controle de coleta de dados estatísticos e divulgação de informações relativas à aquicultura e pesca;
- 4) Propor a formulação de política de promoção à produção e comercialização de pescados;
- 5) Propor e articular políticas de promoção ao cooperativismo e associativismo dos pesqueiros e aquícola;
- 6) Realizar outras atividades determinadas pelo Secretário e pelo Supervisor;





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

- 7) Promover a realização de levantamento com vistas ao aproveitamento adequado, racional e conveniente dos recursos pesqueiros;
- 8) Elaborar, promover e controlar a execução de programas e projetos de desenvolvimento da atividade aquícola e pesqueira, principalmente da pesca artesanal, de forma compartilhada e descentralizada, tendo como base à interação institucional, a participação comunitária e a atuação de entidades privadas;
- 9) Promover e apoiar iniciativas com vistas à educação, profissionalização e capacitação de mão-de-obra para o fomento à produção pesqueira;
- 10) Desenvolver e orientar a aplicação de normas necessárias aos métodos para classificação de produtos da aquícultura e da pesca;
- 11) Promover o desenvolvimento de ações para fomento da aquícultura, povoamento e repovoamento de espaços aquáticos.

- COORDENADOR DE EXPEDIENTE

- 1) Ocupar-se das relações públicas e do preparo do expediente;
- 2) Providenciar as publicações oficiais e a divulgação de matérias relacionadas com a área de atuação da Secretaria;
- 3) Exercer atividades de comunicação social, relativas à Secretaria;
- 4) Realizar outras atividades determinadas pelo Secretário, pelo Supervisor e pelo Coordenador da Pesca Artesanal.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

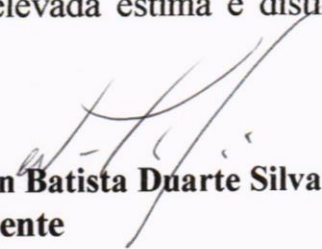
Of. n.º 133/05  
Proc. n.º 219/05

Rio Grande, 09 de fevereiro de 2005.

**Senhor Prefeito,**

Apaz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 08/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Wilson Batista Duarte Silva**  
**Presidente**

**ANEXO: Dispõe sobre o desmembramento da Unidade da Pesca da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca-SMAP, Cria a Secretaria Municipal da Pesca e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**  
**Janir Souza Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.057, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005

**"DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA UNIDADE DA PESCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SMAP, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Desmembra da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SMAP a Unidade da Pesca, criando a Secretaria Municipal da Pesca - SMP.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SMAP - passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura, mantendo a estrutura organizacional conferida pela Lei nº 5.205/98, a qual institui a reforma administrativa, excluindo-se do Art. 5º, inciso V - Setor da Pesca - sub-itens 1.3.3 - Unidade da Pesca, 1.3.3.1 Divisão de Cadastro e Estatística da Pesca, 1.3.3.2 Divisão de Pesca Artesanal e Piscicultura.

**Art. 3º** - Fica acrescido ao Art. 5º, o inciso XIII - Setor da Aquicultura e Pesca - da Lei nº 5.205, de 09 de janeiro de 1998, que institui a Reforma Administrativa na Prefeitura Municipal do Rio Grande, como segue:

### **"XIII- SETOR DE AQUICULTURA E PESCA**

- 1 - Secretaria Municipal da Pesca
- 1.1.- Secretário Municipal da Pesca
- 1.1.1- Supervisor
- 1.1.1.1- Coordenador da Pesca Artesanal
- 1.1.1.2 - Coordenador de Expediente
- 1.2- Complexo Administrativo
- 1.2.1- Unidade de Administração
- 1.2.1.1- Divisão de Pessoal, Material e Viaturas
- 1.3- Complexo Técnico Operacional
- 1.3.1- Unidade de Aquicultura e Pesca
- 1.3.1.1- Divisão de Cadastro e Estatística da Pesca
- 1.3.1.2- Divisão de Pesca Artesanal e Piscicultura



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - À Secretaria Municipal da Pesca - SMP, compete:

- I** - Apoiar os pescadores artesanais e suas organizações;
- II** - Apoiar o desenvolvimento da Aquicultura e da Carcinicultura, em regime familiar e associativo;
- III** - Estimular a organização e análise de dados coletados com o mapeamento costeiro, a fim de viabilizar a pesca e um melhor aproveitamento dos recursos naturais;
- IV** - Criar programas específicos para alfabetização, formação profissional, capacitação, educação ambiental e inclusão social dos pescadores artesanais;
- V** - Estabelecer projetos de sustentabilidade dos recursos pesqueiros como forma de garantir a sobrevivência daqueles que os exploram;
- VI** - Incentivar o crescimento e a eficiência das atividades da pesca industrial local
- VII** - Assessorar o Executivo Municipal na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção aquícola e pesqueira;
- VIII** - Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infra-estrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquíicultura;
- IX** - Supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infra-estruturas de apoio à produção e circulação do pescado a partir do Município.

**Art. 5º** - Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Direção e Chefia da Lei nº. 5.820/03, e incluídos na estrutura da Secretaria Municipal da Pesca - SMP os seguintes Cargos em Comissão e Funções de Direção e Chefia:

**CARGOS EM COMISSÃO**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Secretário	CC V
1	Supervisor	CC IV
1	Coordenador da Pesca Artesanal	CC III
1	Coordenador de Expediente	CC I

**FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Diretor da Unidade de Administração	FDC V
1	Diretor da Unidade de Aquicultura e Pesca	FDC V
1	Chefe da Divisão de Pessoal, Material e Viaturas	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Cadastro e Estatística da Pesca	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Pesca Artesanal e Psicultura	FDC IV



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal da Pesca.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2005.

  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMA/SMP/CM/PJ/CSCI/Publicação

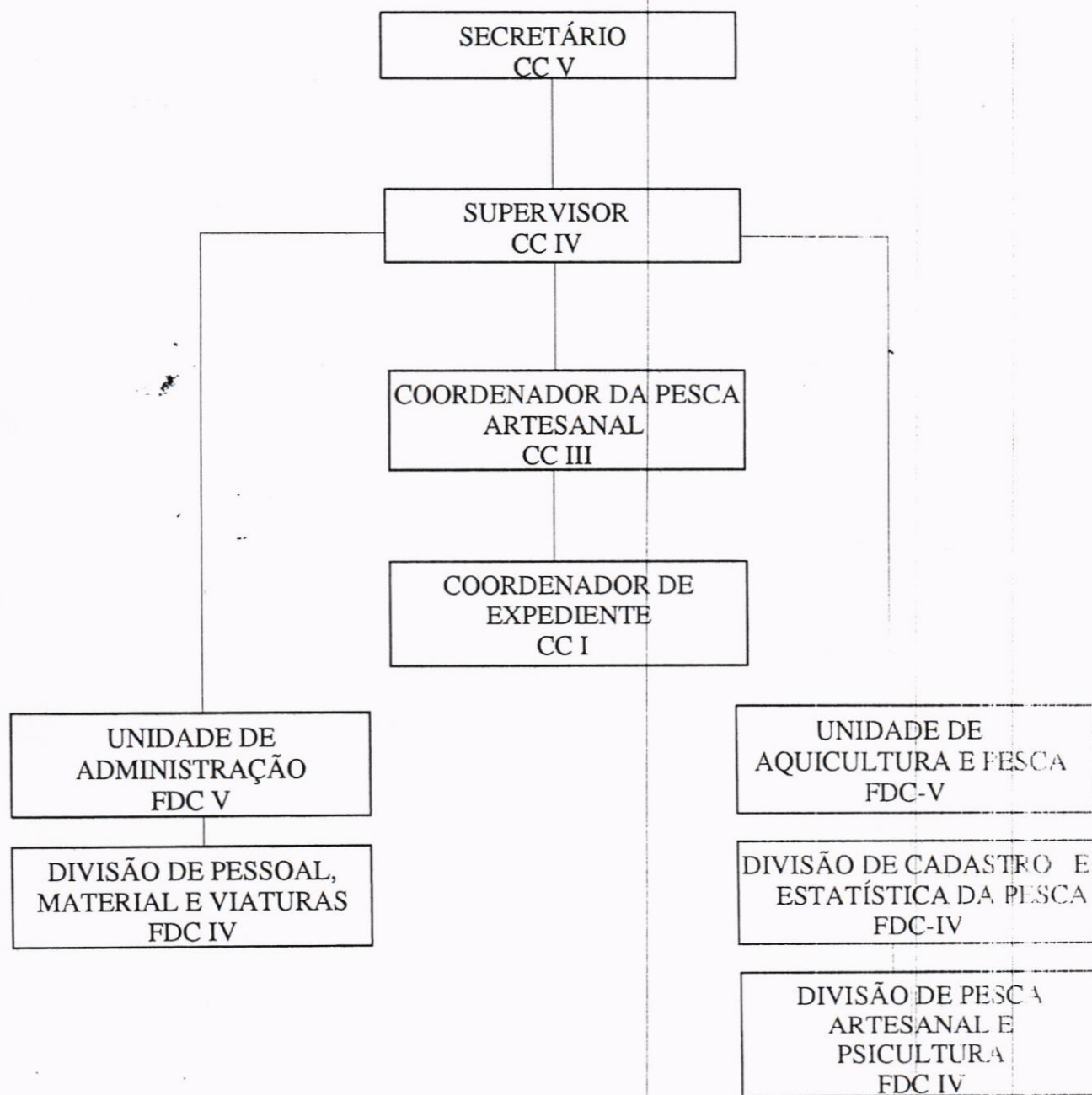


Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA – SMP  
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

**- SECRETÁRIO**

- 1) Acompanhar a tramitação de projetos de interesse da Secretaria, na Câmara Municipal de Vereadores;
- 2) Gerenciar os assuntos de desenvolvimento organizacional e da administração geral da Secretaria;
- 3) Definir as condições gerais que orientam as propostas orçamentárias, projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Secretaria;
- 4) Assessorar o Prefeito Municipal na articulação com outros órgãos e instituições, inclusive na representação da Secretaria em eventos de interesse do Governo Municipal;
- 5) Acompanhar as iniciativas de ação de governos estadual e federal, relacionados com a formulação de políticas públicas para o setor pesqueiro;
- 6) Coordenar e avaliar as ações de planejamento estratégico e operacional da Secretaria;
- 7) Promover e coordenar estudos e ações para articulação de parcerias estratégicas e captação de novas fontes de financiamento;
- 8) Acompanhar e avaliar o desempenho físico-financeiro dos programas e projetos da Secretaria;
- 9) Incentivar a modernização da atividade pesqueira;
- 10) Apoiar a atuação das instâncias locais, estaduais e nacionais quanto ao desenvolvimento da aquicultura e pesca;
- 11) Participar de eventos relacionados com o desenvolvimento e fomento das atividades aquícolas e pesqueiras;
- 12) Estimular a criação de comissões, associações e grupos de trabalho interinstitucionais e interdisciplinares para atuarem como instâncias de debates, demandas e soluções para o setor pesqueiro.

M



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**- SUPERVISOR DA PESCA**

- 1) Assistir ao Secretário na representação política e social, bem como prestar apoio técnico e administrativo para funcionamento da Secretaria Municipal da Pesca;
- 2) Coordenar as atividades de funcionamento da Câmara Normativa do setor produtivo da pesca;
- 3) Elaborar e acompanhar os atos relacionados com a gestão financeira em sua área de atuação;
- 4) Assessorar o Secretário e elaborar estudos referentes aos assuntos de desenvolvimento organizacional e da administração geral da Secretaria;
- 5) Elaborar estudos relativos ao desenvolvimento e fomento das atividades de aquicultura e pesca, bem como planejar e coordenar a formulação de programas e projetos, de acesso a convênios e linhas de crédito, de melhoramentos na infra-estrutura de apoio à produção, desembarque, beneficiamento, distribuição e comercialização de pescado;
- 6) Estabelecer critérios, normas e padrões técnicos para acesso da população aos programas e projetos da Secretaria Municipal da Pesca;
- 7) Elaborar propostas que visam a aplicação de novos conhecimentos científicos e de recentes inovações tecnológicas sobre o desenvolvimento da pesca e da aquicultura;
- 8) Promover e avaliar estudos voltados para assistência técnica, créditos, incentivos, mercados, marketing e outros instrumentos para estímulo das atividades pesqueiras;
- 9) Prestar apoio técnico à gestão de sistemas de controle de coleta de dados estatísticos e de divulgação de informações referentes à pesca e à aquicultura;
- 10) Coordenar e avaliar as ações de planejamento estratégico e operacional da Secretaria quanto à pesca e à aquicultura;
- 11) Articular e apoiar a participação de representantes da Secretaria em órgãos colegiados, repassando-lhes a pauta de assuntos de interesse da produção aquícola e pesqueira;
- 12) Assessorar o Secretário no acompanhamento das iniciativas de ações dos governos estadual e federal, relacionadas com a formulação de políticas públicas para pesca e aquicultura;
- 13) Promover e coordenar estudos e ações para articulação de parcerias estratégicas e de captação de novas fontes de recursos e financiamento para a atividade pesqueira;
- 14) realizar outras atividades determinadas pelo Secretário.

M



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**- COORDENADOR DA PESCA ARTESANAL**

- 1) Elaborar e acompanhar os assuntos relacionados com a administração de recursos humanos e financeiros, voltados para o desenvolvimento da aquicultura e da pesca;
- 2) Assistir o Secretário e o Supervisor, bem como prestar apoio técnico e administrativo para o funcionamento da Secretaria;
- 3) Prestar apoio técnico à gestão de sistemas de controle de coleta de dados estatísticos e divulgação de informações relativas à aquicultura e pesca;
- 4) Propor a formulação de política de promoção à produção e comercialização de pescados;
- 5) Propor e articular políticas de promoção ao cooperativismo e associativismo dos pescadores e aquicultores;
- 6) Realizar outras atividades determinadas pelo Secretário e pelo Supervisor;
- 7) Promover a realização de levantamento com vistas ao aproveitamento adequado, racional e conveniente dos recursos pesqueiros;
- 8) Elaborar, promover e controlar a execução de programas e projetos de desenvolvimento da atividade aquícola e pesqueira, principalmente da pesca artesanal, de forma compartilhada e descentralizada, tendo como base a interação institucional, a participação comunitária e a atuação de entidades privadas;
- 9) Promover e apoiar iniciativas com vistas à educação, profissionalização e capacitação de mão-de-obra para o fomento à produção pesqueira;
- 10) Desenvolver e orientar a aplicação de normas necessárias aos métodos para classificação de produtos da aquicultura e da pesca;
- 11) Promover o desenvolvimento de ações para fomento da aquicultura, povoamento e repovoamento de espaços aquáticos.

**- COORDENADOR DE EXPEDIENTE**

- 1) Ocupar-se das relações públicas e do preparo do expediente;
- 2) Providenciar as publicações oficiais e a divulgação de matérias relacionadas com a área de atuação da Secretaria;
- 3) Exercer atividades de comunicação social, relativas à Secretaria;
- 4) Realizar outras atividades determinadas pelo Secretário, pelo Supervisor e pelo Coordenador da Pesca Artesanal.



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

ATA Nº

7635

PROCESSO Nº

219/05

**VOTAÇÃO NOMINAL**

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	CHARLES SARAIVA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	CARLOS FIALHO DE MATTOS	✓		
6	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
7	CLAÚDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
9	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO - NANDO	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	—		
13	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
	RESULTADO	09		

*aprovado*

DATA: 09.02.2005

*Mattos*  
SECRETÁRIO